

## **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

As presentes Condições Gerais de Contratação de Licenciamento Temporário de Direito de Uso de Software e Prestação de Serviços (doravante denominado “Contrato”) se aplicam e regem a relação jurídica mantida por e entre PETRARCA SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.918.744/0001-52, sediada na Rua Paraíba, 2790, bairro Levindo Paula Pereira, sob o CEP de nº 35.502-457, na cidade de Divinópolis, estado de Minas Gerais, neste ato representado na forma do contrato social, doravante denominada como CONTRATADA e LICENCIANTE, e o CONTRATANTE ou CLIENTE, devidamente qualificado no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE LICENÇA E UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE, sendo este termo parte integrante deste contrato, doravante denominado CONTRATANTE, tendo as partes por justo e acertado as cláusulas com seus parágrafos e condições a seguir:

### **1. OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** O objeto do Contrato é a Locação de Software e a respectiva implantação, treinamentos e suporte técnico para uso do sistema.

**1.1.1.** O licenciamento objeto deste contrato, tem caráter temporário, revogável, não-exclusivo e intransferível de direito de uso do software.

### **2. SOBRE O SOFTWARE CONTRATADO**

**2.1.** A instalação do Software ocorrerá uma única vez, sendo que em caso de reinstalação motivada pela formatação ou troca de equipamento, será cobrada uma taxa no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**2.2.** A CONTRATADA oferecerá a versão inicial do Software e atualizações automáticas através da internet.

**2.3.** O CONTRATANTE será o único responsável em caso de má utilização do produto em decorrência da falta de cuidado com a aplicação das técnicas ofertadas em treinamentos ou com pessoas inabilitadas.

**2.4.** O CONTRATANTE deverá disponibilizar os recursos necessários, de sua parte, à implantação e operação do Software, bem como cooperar e utilizar os melhores esforços para o sucesso de todos os procedimentos de implantação e operação do Software, dentro do horário comercial e nas datas previamente ajustadas.

**2.5.** O CONTRATANTE deverá manter em seu quadro de colaboradores, um funcionário que detenha o conhecimento necessário para utilização do sistema de Software disponibilizado.

**2.6.** O CONTRATANTE poderá manter uma cópia backup do seu banco de dados, a fim de se proteger contra eventuais danos causados por perdas de dados ou informações. Caso o CONTRATANTE opte pelo armazenamento por meio do BANCO DE DADOS LOCAL, o mesmo se responsabilizará pela guarda das cópias de segurança (backup). Optando o CONTRATANTE pelo BANCO DE DADOS ONLINE, a responsabilidade pela cópia de segurança (backup) será da CONTRATADA.

### 3. TREINAMENTOS

- 3.1.** Os treinamentos iniciais serão ministrados pela CONTRATADA, esclarecendo ao CONTRATANTE, que estes são de grande importância para o bom funcionamento e aproveitamento do sistema.
- 3.1.1.** Na contratação dos serviços, fará jus o CONTRATANTE a 06 (seis) visitas técnicas da CONTRATADA para o devido treinamento de uso do Software, desde que a empresa esteja situada no município de Divinópolis. Para as demais localidades o treinamento se dará de forma remota e/ou via contato telefônico.
- 3.1.2.** Após a realização de cada visita técnica especificada no item 3.1.1, será elaborado um relatório de visitas para controle de ambos os CONTRATANTES.
- 3.1.3.** O CONTRATANTE estará responsável pelo agendamento e uso dos treinamentos adquiridos, ressalvada a disponibilidade de horário dos profissionais técnicos da CONTRATADA.
- 3.2.** O CONTRATANTE poderá adquirir treinamentos adicionais, caso haja necessidade, mediante pedido específico a um custo adicional a ser divulgado pela CONTRATADA no momento do agendamento.

### 4. SUPORTE TÉCNICO E GARANTIAS

- 4.1.** Estando o CONTRATANTE rigorosamente em dia com todas as suas obrigações contratuais, a CONTRATADA oferecerá gratuitamente serviço de “help desk”, podendo o mesmo ocorrer na própria sede da CONTRATADA, por acesso remoto, telefone ou por e-mail, com o objetivo de auxiliar o CONTRATANTE, no esclarecimento de dúvidas e/ou solucionar problemas referentes ao objeto deste contrato.
- Parágrafo único.** O serviço será prestado sem ônus ao CONTRATANTE, durante o horário comercial das 08h às 18h, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.
- 4.2.** O CONTRATANTE necessitando de atendimento de técnico da CONTRATADA, deverá previamente agendar o atendimento do profissional técnico, respeitando a agenda da CONTRATADA, sendo que o atendimento terá duração máxima de 02 (duas) horas.
- 4.2.1.** O custo do atendimento técnico solicitado será divulgado pela CONTRATADA no momento do agendamento.
- 4.3.** A CONTRATADA oferecerá a garantia do Software e suporte pelo período contratado.
- 4.4.** A CONTRATADA não será responsável por qualquer descontinuidade dos serviços, decorrente de falhas da rede causadas por casos fortuitos ou de força maior, falhas ou problemas de compatibilidade entre as aplicações; vícios em produtos ou serviços de terceiros, inclusive de operadoras conectadas à sua rede, problemas relativos à tecnologia empregada que não sejam previsíveis, contaminação por vírus ou, ainda, pela má utilização, negligência, culpa ou omissão por parte do CONTRATANTE.
- 4.5.** A CONTRATADA garante que, durante todo o prazo de licenciamento, o software será compatível com as especificações do Contrato.

## **5. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 5.1.** A CONTRATADA se obriga a fornecer suporte técnico nos limites que foi contratado, estando a disposição para contato, através dos meios descritos no endereço eletrônico [www.petrarca.com.br](http://www.petrarca.com.br).
- 5.2.** Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, sobre interrupções necessárias para ajustes ou manutenção técnica, que exija mais de 6 (seis) horas de duração, salvo caso de emergência que será feito independente de notificação. Os casos de emergência são aqueles que colocam em risco o devido funcionamento do serviço.
- 5.3.** A CONTRATADA se responsabiliza em manter as informações registradas no software pelo CONTRATANTE em completo sigilo, de acordo com a legislação aplicada à espécie. Os dados armazenados nos servidores da CONTRATADA, incluindo e-mails e banco de dados só serão fornecidos a autoridades, em caso de ordem judicial, afim de elucidar fatos que são objetos de inquéritos policiais ou processos judiciais.
- 5.4.** A CONTRATADA exime-se de qualquer responsabilidade por custos, prejuízos e/ou danos causados por falhas nas informações geradas no software, ainda que por motivo que lhe seja atribuível, situação onde o CONTRATANTE deverá fazer as devidas conferências de cálculos, revisão de cadastros e confronto entre o que o sistema está apresentando e como ele deveria executar.

## **6. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

- 6.1.** Possíveis más utilizações do software serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.
- 6.2.** É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE manter os equipamentos indispensáveis para utilização do software, ou seja, computadores e impressoras, em perfeito estado de funcionamento.
- 6.3.** O CONTRATANTE é responsável pela contratação de técnico de sua confiança, para proceder com as configurações e manutenções dos equipamentos indispensáveis para utilização do software, ou seja, computadores e impressoras.
- 6.4.** O CONTRATANTE é responsável por inserir todos os dados no sistema, devendo para tanto, manter em seu quadro de colaboradores, um funcionário responsável por alimentar o sistema com os dados.
- 6.5.** É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o conteúdo dos dados inseridos no sistema.
- 6.6.** Ocorrendo dúvidas por parte do CONTRATANTE no que cerne aos lançamentos fiscais, estes devem ser sanados pelo CONTRATANTE diretamente com a CONTABILIDADE que lhe presta os serviços.

## **7. VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMAS DE REAJUSTES**

- 7.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor pactuado no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE, sendo este termo parte integrante deste contrato.

**7.2.** Havendo atraso no pagamento de quaisquer parcelas do valor pactuado pelo CONTRATANTE, terá a CONTRATADA o direito de incluir, a qualquer momento a partir da data da caracterização da mora, no valor inadimplente, as seguintes penalidades, cumulativamente:

- a) Multa Contratual na razão de **10% (dez por cento)** sobre o valor inadimplente correspondente ao valor mensal pactuado;
- b) Juros de Mora na razão de **1% (um por cento)** ao mês sobre o valor inadimplente, calculados *pro rata die* desde a data de constituição da mora até a data do seu efetivo e integral pagamento; e
- c) Correção monetária do valor principal acrescido dos juros, com base no fator de atualização monetária adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, calculada *pro rata die* desde a data de constituição da mora até a data do seu efetivo e integral pagamento;
- d) Em caso de mora superior a 20 (vinte) dias corridos, a CONTRATADA procederá com o bloqueio do sistema até a comprovação do efetivo pagamento integral do valor mensal pactuado;
- e) Em caso de mora superior a 30 (trinta) dias corridos, independente de aviso prévio por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá ter seu débito registrado no SPC/SERASA. Ainda, a CONTRATADA procederá com o cancelamento do contrato por culpa exclusiva do CONTRATANTE, efetuado também o devido lançamento da multa rescisória.
- f) Persistindo a mora por mais de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, será emitida duplicata que poderá ser levada a protesto, bem como a devida cobrança judicial.

**7.3.** A suspensão automática não desobriga o Contratante do cumprimento das demais obrigações contratuais que lhe competem e não afasta a incidência das penalidades contratuais previstas neste Contrato.

**7.4.** Em caso de importação do Banco de Dados do CONTRATANTE, será feita uma análise das condições técnicas e se for o caso, será cobrado pela CONTRATADA um valor a ser combinado após análise dos dados a serem importados.

**7.5.** Os valores referentes às mensalidades, treinamentos, hora técnica e implantação serão reajustados anualmente de acordo com a variação do salário mínimo vigente, podendo, todavia, serem ajustados no decorrer do ano, de comum acordo.

**7.6.** Havendo solicitação por parte do CONTRATANTE para alteração do sistema do Software, a CONTRATADA procederá com a análise do serviço a ser desenvolvido. Sendo viável a alteração do sistema, a CONTRATADA apresentará os valores a serem pagos pela efetiva alteração do sistema, sendo que para o cálculo dos custos dos serviços, serão adotados como parâmetros o trabalho e o tempo despendido pelo profissional técnico na execução da tarefa.

## **8. DURAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O presente instrumento entrará em vigor a partir do lançamento da assinatura das partes pactuadas, permanecendo em vigor por prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período. Após este prazo ocorrerá à prorrogação automática e sucessiva do contrato por períodos de 12 (doze) meses.

## **9. DA CLÁUSULA DE FIDELIDADE**

**9.1.** O CONTRATANTE se compromete, a permanecer com os serviços contratados, incluindo os acessórios especificados na folha de requisição, durante o período de 12 (doze) meses subsequentes a assinatura deste documento. Em caso de cancelamento contratual, por qualquer motivo, antes do término do prazo de fidelidade será cobrado pela CONTRATADA, a quantia referente a 50% (cinquenta por cento) do valor total remanescente do contrato.

**9.1.1.** Caso a CONTRATANTE opte pelo cancelamento do contrato, a mesma deverá comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.2.** A rescisão não exime o CONTRATANTE do pagamento de todas as quantias devidas e contidas neste contrato, pela prestação dos serviços até o último dia de sua contratação.

## **10. DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Por manifestação escrita (por AR) do CONTRATANTE que não tenha mais interesse na continuidade da assinatura, comunique a CONTRATADA, sua decisão, a qualquer tempo, devendo ter no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, (não ficando isento da multa contratual);
- b) Em razão da suspensão do serviço por inadimplência do CONTRATANTE, hipótese em que o referido não terá direito á restituição de qualquer quantia, até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso acrescidos dos encargos legais e contratuais aqui fixados e multa rescisória contratual;
- c) Por determinação legal ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão da prestação dos serviços objeto deste contrato, por pedido ou decretação de concordata ou falência da CONTRATADA;
- d) Se o CONTRATANTE utilizar práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, contrarias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet tais como: Invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade na internet;
- e) Se o CONTRATANTE tentar obter acesso nas configurações, á qualquer equipamento da prestadora e ou de terceiros;
- f) Se o CONTRATANTE alterar e copiar arquivos, ou ainda, obtiver senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- g) Se desrespeitar as leis de direitos autorais e propriedade intelectual
- h) No caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da outra parte;

**10.2.** A denúncia deste contrato deverá ocorrer sempre, em qualquer hipótese, mediante antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10.3.** Caso ocorra a rescisão do contrato de prestação de serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar-se dos recursos do sistema somente até a data da adimplência.

**10.4.** Obrigam-se as partes a realizarem o pagamento de qualquer saldo devedor, se existente, no momento da extinção contratual.

## 11. DA PROPRIEDADE

- 11.1.** O CONTRATANTE reconhece que o software é uma propriedade da CONTRATADA e que detêm todos os títulos e direitos autorais relativos ao mesmo.
- 11.2.** Entende-se por software, o conjunto de programas, arquivos, layouts e dados padrões que o compõem.
- 11.3.** O CONTRATANTE garante que não infringe qualquer marca, patente, direito autoral, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA, nem de terceiros (doravante denominados “*Propriedades Intelectuais*”). O CONTRATANTE manterá a contratada a par e a salvo e excluirá sua responsabilidade, seja de ordem solidária ou subsidiária, sobre perda ou prejuízo diretamente oriundo ou conexo a qualquer contestação relativa a tais direitos, estando obrigada, inclusive, à denúncia à lide nos termos do artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, devendo arcar com eventuais indenizações, despesas judiciais, extrajudiciais, custas e honorários advocatícios.
- 11.4.** A Propriedade Intelectual da CONTRATADA é a soma dos direitos relativos ao Software e suas derivações, incluindo os direitos autorais e os relativos à livre disposição, titularidade e exploração comercial do Software e suas derivações e Serviços Adicionais, incluindo métodos de treinamento, materiais didáticos, manuais, cartilhas promocionais, produzidos pela CONTRATADA e disponibilizados, sob qualquer pretexto, ao CONTRATANTE. Como decorrência direta de sua Propriedade Intelectual, a CONTRATADA, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá cancelar qualquer funcionalidade ou módulo do Software, seja temporária ou permanentemente, caso os julgue tecnicamente obsoletos ou entenda pela inconveniência de sua oferta ao Mercado, seja por que motivo for e ao seu livre critério.
- 11.5.** O CONTRATANTE reconhece expressamente que o Software, objeto desse Contrato, é Propriedade Intelectual da CONTRATADA, assim como os logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manual(is), documentação técnica à ela associada e quaisquer outros materiais correlatos ao Software, constituem, conforme o caso, direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade da CONTRATADA (ou seus licenciadores, conforme o caso) sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelo que contém as Leis números 9.609 e 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
- 11.6.** Exceto no que concerne ao licenciamento de uso aqui ajustado, nada neste Contrato poderá ser considerado ou interpretado como cessão, sob qualquer hipótese, da Propriedade Intelectual da CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, nem mesmo quando houver a customização de quaisquer componentes ou módulos do Software, nem ainda quando houver o desenvolvimento de novos recursos, funções, características técnicas ou módulos do software sob encomenda do CONTRATANTE.
- 11.7.** É expressamente vedado ao CONTRATANTE:
- 11.7.1.** Ceder, vender, doar, permitir o uso, sublicenciar, incluir em transações ou vendas, traduzir, emprestar, dar em aluguel, locação, arrendamento, comodato ou em garantia, permitir a penhora, alienar ou de qualquer forma ou sob quaisquer títulos transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanente, seja fisicamente, remotamente, online ou de outra forma, o Software, bem como seus manuais, documentação técnica associada ou quaisquer informações a ele relativas, sem autorização da CONTRATADA;
- 11.7.2.** Copiar funcionalidades e/ou navegabilidade de qualquer dos componentes e interfaces gráficas do Software, ampliá-lo ou alterá-lo de qualquer forma, sem a expressa anuência

da CONTRATADA, ficando determinado que qualquer alteração, modificação, customização ou novo desenvolvimento que possa ser feita no Software para atender, a qualquer tempo, ao interesse do Contratante, somente poderá ser realizada pela CONTRATADA diretamente;

- 11.7.3.** Usar o Software para emprego diferente daquele para qual foi licenciado; dar acesso ou sublocar a utilização do Software a terceiros; realizar o processamento de dados de qualquer pessoa jurídica distinta do CONTRATANTE, ou o compartilhamento de tempo comercial (time-sharing), ou ainda a locação das instalações de processamento para terceiros;
  - 11.7.4.** Copiar, reproduzir, adaptar, decompilar, desmontar ou tentar, por qualquer meio, compilar, reverter à engenharia (fazer engenharia reversa) ou revelar a terceiros, as funcionalidades e/ou a navegabilidade de qualquer dos componentes, módulos, submódulos, documentação, base de dados e interfaces gráficas que compõe o Software, assim como não poderá fazer ampliações, alterações, mesclagem, incorporações em outros programas ou sistemas – próprios ou de terceiros - ou, de outro modo, tentar extrair o código fonte do Software da CONTRATADA ou usá-los como parâmetro, apoio, comparação, indicação, roteiro ou demonstrativo para o desenvolvimento de outros programas de computador similares, seja através de esforço próprio ou por meio de contratação de terceiros, ou mesmo meramente permitir que terceiros utilizem o Software para realizar qualquer atividade que não seja de prévio conhecimento da CONTRATADA, sendo que caberá exclusivamente à CONTRATADA autorizar qualquer procedimento dessa espécie, o que somente ocorrerá se a CONTRATADA houver recebido pedido de autorização por escrito da atividade com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e concordar em conceder autorização. As disposições desta cláusula são extensivas à documentação técnica associada ao Software objeto deste Contrato.
  - 11.7.5.** Retirar, alterar, ainda que para reduzir o destaque, qualquer mensagem de **copyright**, direito autoral e ou aviso de propriedade dos direitos sobre o Software; diligenciando para que seja de plena ciência de qualquer usuário do Software que o mesmo pertence à CONTRATADA.
  - 11.7.6.** Em suma, é vedado o uso, exploração ou a instalação total, parcial ou cópia do Software em qualquer outra condição não contemplada expressamente neste instrumento, ficando o CONTRATANTE, em tal caso, sujeito às penalidades previstas na legislação nacional e internacional de proteção à propriedade intelectual de software e às sanções fixadas neste Contrato, especialmente àquelas previstas nas Cláusulas que tratam da Propriedade Intelectual, infrações essas que podem configurar, inclusive, motivo para rescisão deste instrumento.
- 11.8.** Caso o CONTRATANTE venha a utilizar indevidamente a Propriedade Intelectual da CONTRATADA e/ou contribua, de qualquer forma, para que outra pessoa venha a utilizar indevidamente a Propriedade Intelectual da CONTRATADA, estará sujeito a, cumulativamente:
- a) Multa não compensatória equivalente a 12 (doze) vezes o valor mensal devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, vigente no momento da verificação da utilização indevida, multa esta que deverá ser paga pelo CONTRATANTE até o **10º (décimo)** dia útil do mês superveniente ao recebimento de intimação por escrito da CONTRATADA constatando o ilícito. Caso o pagamento desta multa não seja realizado nesse prazo, o valor será acrescido dos juros e correção monetária;
  - b) Reparação da responsabilidade civil aplicável nos termos dos artigos 12 a 14, da Lei Federal nº 9.609/98, c/c artigo 103, da Lei Federal nº 9.610/98.

- 11.9.** A CONTRATADA considera-se uma parceira do CONTRATANTE, com objetivo de cooperação mútua, em boa-fé, para sucesso nos negócios. Assim, a CONTRATADA espera que o CONTRATANTE coopere, em boa-fé, com a CONTRATADA na fiscalização do bom uso de sua Propriedade Intelectual e no combate à violação dos direitos inerentes à Propriedade Intelectual das partes e de terceiros.
- 11.10.** Nada neste Contrato será entendido ou interpretado como uma licença tácita de uso de quaisquer marcas de titularidade das Partes. O uso por uma das Partes de quaisquer marcas da outra Parte, bem como a respectiva forma de uso e divulgação, seja em material publicitário, promocional, ou qualquer outro meio de veiculação, inclusive por meio da internet, independentemente da finalidade, deverá ser precedido de autorização, por escrito, da Parte detentora da respectiva marca.
- 11.11.** O CONTRATANTE não poderá utilizar o nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem da CONTRATADA em meios de comunicação, concorrências, licitações, publicidade própria ou quaisquer outros atos ou contratos como referência ao objeto previsto deste Contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATADA.

## **12. CONFIDENCIALIDADE**

- 12.1.** A CONTRATADA compromete-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações e dados do CONTRATANTE utilizando padrões internacionais de criptografia, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.
- 12.2.** A CONTRATADA compromete-se a não revelar, reproduzir, vender, trocar ou utilizar para proveito comercial de terceiros qualquer dado ou informações pertencentes ao CONTRATANTE ou de seus clientes.
- 12.3.** O CONTRATANTE por sua vez, deverá manter o necessário controle sobre os dados em mãos dos seus colaboradores que são exclusivamente de sua responsabilidade: funcionários, vendedores, representantes e demais pessoas envolvidas em seu processo operacional e comercial, promovendo práticas de proteção, evitando também a evasão de informações.

## **13. OBSERVÂNCIA À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

- 13.1.** Pelo presente as partes declaram que tanto o sistema quanto o uso do sistema observarão as disposições da à Lei 13.709/18 que regulamenta a proteção de dados pessoais e da Lei nº 12.965/14 que regulamenta o Marco Civil da Internet, em especial:
- 13.1.1.** O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado mediante o fornecimento de consentimento pelo titular.
- 13.1.2.** O consentimento previsto na cláusula anterior deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.
- 13.2.** A não observância de qualquer disposição das referidas leis implicarão em responsabilidade exclusiva do infrator.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1.** O Software, ou qualquer Propriedade Intelectual da CONTRATADA, não é vendido à CONTRATANTE, e sua titularidade permanece única e exclusiva da CONTRATADA, portanto, deve o mesmo ser utilizado com observância estrita das condições pactuadas.
- 14.2.** Em nenhuma circunstância o CONTRATANTE terá acesso ao Dicionário de Dados e/ou ao Código Fonte do Software.
- 14.3.** Os dados inseridos no uso do software são de propriedade do CONTRATANTE. Na eventual rescisão contratual, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE os dados e informações registradas no banco de dados, em formato texto a ser disponibilizado em nuvem.
- 14.4.** As cláusulas deste Contrato que por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas aos direitos autorais, de propriedade intelectual, confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.
- 14.5.** O estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios, defeitos ou imunes a ataques cibernéticos ou atividades de hackers. Assim sendo, a CONTRATADA não garante que o Software e/ou os Serviços operarão ininterruptamente em sua capacidade plena anunciada ou estarão totalmente livres de erros e a salvo de perdas, ataques cibernéticos, vírus, atividades de hackers ou qualquer outra intrusão de segurança. Contudo, havendo problemas críticos que impeçam o bom desempenho do Software e/ou dos Serviços, a CONTRATADA se compromete a utilizar de seus melhores esforços para sanar o quanto antes tais problemas, bem como, aplicará as melhores técnicas e políticas de segurança disponíveis no mercado. O CONTRATANTE reconhece que, para tanto, a CONTRATADA poderá suspender uma ou mais funcionalidades do Software, devendo comunicar previamente o CONTRATANTE sobre tal suspensão, sempre que possível, e não será responsabilizada por quaisquer danos, diretos ou indiretos, lucros cessantes, punitivos ou consequenciais que por ventura venham a ser sofridos pelo CONTRATANTE ou terceiros devido a ocorrências relacionadas ao estado da técnica conforme definido nesta Cláusula

## **15. DO FORO**

- 15.1.** O contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e as partes elegem, para dirimir quaisquer controvérsias dele decorrentes, o Foro da Comarca de Divinópolis, estado de Minas Gerais.
- 15.2.** E por haverem aceitado todas as cláusulas e condições, descritas neste contrato, firmam o presente Contrato através aceite no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE LICENÇA E UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE.

**Divinópolis/MG, 12 de Maio de 2020.**